



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº — CEP 37795-000 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: gabinete@andradas.mg.gov.br

Sítio oficial na internet: www.andradadas.mg.gov.br

LEI ORDINÁRIA N.º 1.916 DE 15 DE OUTUBRO DE 2019

Institui no calendário de comemorações oficiais do Município de Andradas a ‘Semana de valorização da vida e Combate à depressão e ao suicídio’”

Faço saber que a Câmara Municipal de Andradas aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica instituída no Município de Andradas a “Semana de valorização da vida e Combate à depressão e ao suicídio”, que poderá ser objeto de uma programação especial todos os anos, a ser comemorada no mês de setembro, abrangendo o dia 10, “Dia Mundial de Combate ao Suicídio”.

Art. 2.º - A data constituída passará a constar no calendário oficial de comemorações do Município de Andradas.

Art. 3.º - Durante a semana ora instituída o poder público Municipal poderá organizar trabalhos que visem desenvolver atividade educativas junto a população, no que tange a “Semana de valorização da vida e Combate a depressão e ao suicídio.”

§1º - os trabalhos que desenvolvam estas atividades poderão ter abrangência à esfera da educação, da ação social, da segurança, da saúde, entre outras intuições e/ou segmentos que trabalhem a causa.

§ 2º - dentre as atividades que serão desenvolvidas podem estar incluídas:

I - palestras, debates, discussões e rodas de conversas sobre o tema para auxiliar as pessoas a identificar os problemas e agir diante das diversas situações;



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: gabinete@andradas.mg.gov.br

Sítio oficial na internet: www.andradadas.mg.gov.br

II - distribuição de folhetos e informativos, em diversos pontos, como nas portas das escolas, unidade básica de saúde e estabelecimento comercial, com exposição do tema e apontamentos para conscientizar a população;

III - iniciativas junto à sociedade civil e instrumentos para garantir a divulgação e o aperfeiçoamento do assunto junto à população.

Art. 4.º- O poder executivo regulamentará no que lhe couber a presente lei.

Art. 5.º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Andradas, ao quinze dias do mês de outubro de 2019.



Rodrigo Aparecido Lopes
Prefeito Municipal